MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CONTRATO Nº XX/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS E XXXXX

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, Ed. Concept Office, Vila Maria José, Goiânia/GO, CEP 74.815-465, representado neste ato por seu Presidente, Fernando Camargo Chapadeiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade **nº XXXX**, e CPF/MF **nº XXXX,** residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado CAU/GO ou **CONTRATANTE**; e **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ ou CPF nº XXXXXXXX, com sede (ou residente) à XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, município/XX, CEP XXXXXXX, representado(a) neste ato por (caso de pessoa jurídica) XXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXX, doravante designado(a) **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1814908/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Licitação na Modalidade Concurso nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços para elaboração do Projeto Executivo da proposta vencedora do Concurso Nacional de Projeto de Arquitetura para Habitação de Interesse Social nº 01/2023, nas condições estabelecidas no Edital do Concurso nº 01/2023 e no Termo de Referência anexo ao mesmo, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 1814908/2023.

1.2. Os serviços do Projeto Executivo contemplam a elaboração de: Anteprojeto, Projeto Executivo de Arquitetura, Projetos Complementares: estrutural; instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, TV e dados (todos compatibilizados com o sistema estrutural), Memorial Descritivo, Lista com Quantitativos de Materiais e Orçamento Financeiro.

1.3. O Projeto Executivo será posteriormente doado à Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação da Prefeitura de Goiânia (SEPLANH) para providências de implementação através de programas habitacionais no município de Goiânia, conforme o Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023 firmado entre o CAU/GO e a SEPLANH.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concurso nº 01/2023, o Termo de Referência e ao projeto vencedor, os quais são partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de necessidade e mediante acordo entre as partes, o prazo de vigência poderá ser prorrogado através de termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária ou PIX, para crédito em banco, agência, conta corrente e demais dados indicados pela CONTRATADA.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O valor total de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) será pago de forma parcelada, conforme abaixo:

5.3.1.1. 1ª Parcela: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do ANTEPROJETO;

5.3.1.2. 2ª Parcela: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos projetos EXECUTIVO E COMPLEMENTARES, compatibilizados;

5.3.1.3. 3ª Parcela: R$ 9.000,00 (nove mil reais), a serem pagos em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do MEMORIAL DESCRITIVO, LISTA DE MATERIAIS E ORÇAMENTO DA CONSTRUÇÃO.

5.3.2. A contagem dos prazos do item 5.3.1. se inicia após a entrega dos produtos de cada etapa, devidamente aprovados pela Equipe de Fiscalização do Contrato, seguida da entrega da nota fiscal ou RCI, que deverá ser atestada pela referida Equipe de Fiscalização.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal (pessoa jurídica) ou RCI (pessoa física) emitida pela CONTRATADA com base na execução dos serviços, oficialmente aprovados pela Equipe de Fiscalização do Contrato, conforme as condições estabelecidas no Contrato e Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou RCI com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou RCI apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
d) a especificação do produto;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou RCI, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4.5. A Nota Fiscal ou RCI deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme relação abaixo:

5.4.5.1. Em caso de **Pessoa Jurídica**:

5.4.5.1.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

5.4.5.1.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

5.4.5.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

5.4.5.1.4. Prova de regularidade perante as fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

5.4.5.1.5. Último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

5.4.5.1.6. Certidão de registro e quitação expedida pelo CAU.

5.4.5.2. Em caso de **Pessoa Física**:

5.4.5.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

5.4.5.2.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

5.4.5.2.3. Último comprovante de pagamento do ISSQN;

5.4.5.2.4. Certidão de registro e quitação expedida pelo CAU.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou aos órgãos competentes para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF ou aos órgãos competentes.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

7.3. Respeitar os termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Edital, Contrato e no Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023 firmado com a SEPLANH.

7.4. Disponibilizar todas as informações que a CONTRATADA necessite para a execução do Contrato e para a prestação dos serviços dentro das especificações recomendadas.

7.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.8. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes neste Termo de Referência e das demais especificações, incluindo normativas específicas da SEPLANH.

7.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da Equipe de Fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.11. Aplicar à CONTRATADA sanção motivada pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da CONTRATANTE.

7.12. Cientificar a Assessoria Jurídica do CAU/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

7.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.14. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Conselho, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Informar a CONTRATANTE, no ato de celebração do Contrato, o nome do(s) responsável(eis) pelos serviços, o número de telefone e endereço eletrônico para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pela Equipe de Fiscalização do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e softwares, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Equipe de Fiscalização do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução empregada.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.8. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou da Equipe de Fiscalização do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

8.14.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

8.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203/2010.

8.16. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.18. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA. Para tanto, deverá ser assinado o Termo de Cessão de Direitos Autorais anexo ao Edital.

8.19. Executar os serviços dentro do prazo contratado.

8.20. Elaborar os desenhos do projeto executivo obedecendo às exigências explicitadas no Termo de Referência e Edital.

8.21. Providenciar junto ao Conselho Profissional, por ocasião do início dos serviços de elaboração do Projeto Executivo, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.

8.22. Arcar com os custos referentes à realização das atividades previstas no Contrato, correspondente a deslocamentos, RRTs, cópias, impressões e outros.

8.23. Responsabilizar-se pela perfeita execução do serviço de acordo com as normas e padrões adotados pela CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.

8.24. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.

8.25. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso, referentes ao serviço realizado, salvo se expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

8.26. Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

8.27. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.28. Promover a resolução de dúvidas de projeto junto à Equipe de Fiscalização do Contrato, e atender as orientações dessa unidade em relação às características dos projetos, além de seguir todas as normas pertinentes à elaboração de projetos de arquitetura e complementares.

8.29. Submeter o Projeto Executivo à revisão e aprovação da Equipe de Fiscalização do Contrato e, havendo quaisquer alterações a serem feitas, inclusive se decorrentes de ajustes solicitados pela SEPLANH, deverão ser realizadas sem qualquer ônus para o CAU/GO.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto

não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VIII. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens II a VI acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens VII a X, bem como nas descritas nos demais itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VII a X do item 9.1., de 10% (dez porcento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III do item 9.1., a multa será de 10% (dez porcento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.2.4.3. Para infração descrita no inciso II do item 9.1., a multa será de 10% (dez porcento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VI, a multa será de 10% (dez porcento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% (meio porcento) a 10% (dez porcento) do valor do contrato.

11.2.4.6. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso

injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA: ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- **12.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **12.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **12.6.3.** Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos para custeio das despesas do Contrato serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO exercício 2023, a saber: conta 6.2.2.1.1.01.04.04.028: Outras Despesas. No exercício seguinte, na conta respectiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

16. CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Goiânia, XX de XXXXXX de 2023.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____